



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.458, de 10 de maio de 2005.

INSTITUI O PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO PERMANENTE DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

O Senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Com as finalidades de contribuir para a recomposição da vegetação nativa na zona rural do município, de atingir índices mínimos de cobertura vegetal arbórea nessas áreas, de concorrer para sua recuperação faunística e florística, e de interferir na mudança da paisagem e no desenvolvimento turístico da região, fica instituído o PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO PERMANENTE DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, através dos departamentos de Agricultura e Meio Ambiente e de Serviços Municipais, organizará o planejamento dos serviços de arborização às margens de todo o percurso das estradas vicinais do município, através de um cronograma de ações que estabeleçam:

- a) a identificação dos proprietários rurais e a assinatura de um termo de anuência com os mesmos, como forma de se firmar parcerias para o plantio, manutenção e desenvolvimento das mudas;
- b) a identificação e definição das mudas que melhor se adaptem às condições de solo, clima e regime hídrico;
- c) a observância na escolha de mudas que não interfiram nas atuais ou futuras instalações de equipamentos públicos, como redes de energia elétrica ou telefônica, e que não comprometam as faixas de acostamento de veículos ou de serviços de roçagem e limpeza dessas áreas;
- d) um programa de plantio obedecendo as normas técnicas concernentes à abertura de covas, adubação, irrigação, tutoramento, controle de formigas e gramíneas invasoras;
- e) um programa de replantio imediato quando se notar o não pegamento das mudas, até que as mesmas atinjam um diâmetro à altura do peito (DAP – diâmetro do caule da árvore à altura de aproximadamente 1,30m do solo) superior a 0,05m (cinco centímetros).

§ 1º. Compete à Prefeitura Municipal, através dos Departamentos de Serviços Municipais e de Agricultura e Meio Ambiente, os serviços necessários para o preparo das áreas, o fornecimento das mudas e o plantio inicial, de acordo com o planejamento técnico estabelecido.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.458, de 10/05/2005

Fls. 02

§ 2º. Compete aos proprietários rurais, mediante o termo de anuência e parceria, a manutenção necessária para o desenvolvimento das mudas, de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

§ 3º. Compete à Prefeitura Municipal, através de seus agentes, e ao CONDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo.

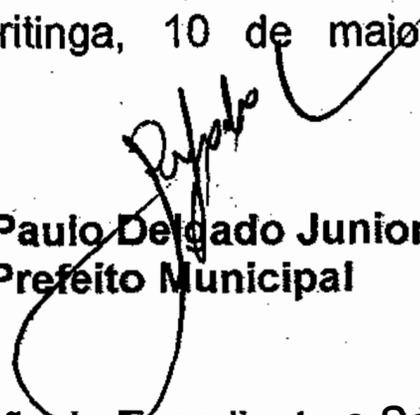
Art. 3º. As árvores plantadas pelo programa e as já existentes deverão ser declaradas imunes ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal, sendo que a supressão de qualquer espécie somente poderá se dar com a prévia autorização do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, e ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo único. A supressão das espécies arbóreas sem a devida autorização prevista neste artigo implicará no enquadramento do infrator nas penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil.

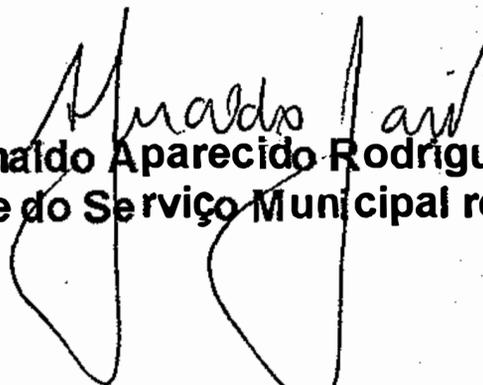
Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de maio de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão